GUIA INFORMATIVO SOBRE A POLÍTICA DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL CEARENSE

FORTALEZA, JULHO DE 2021

1. **O que é o Património Cultural Imaterial?**

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de patrimônio cultural, reconhecendo as dimensões materiais e imateriais dos bens culturais. Conforme o artigo 216, compreende-se como patrimônio cultural brasileiro “[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

1. - as formas de expressão;
2. - os modos de criar, fazer e viver;
3. - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
4. - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
5. - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Conforme o entendimento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Patrimônio Cultural Imaterial compreende os modos de fazer, os ofícios, os saberes, as celebrações, as técnicas e as expressões artísticas e lúdicas que funcionam como referências à memória e às identidades dos grupos sociais que os praticam, juntamente com os objetos, instrumentos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados. O Património Cultural Imaterial é transmitido entre as gerações, oferecendo suporte ao sentimento de continuidade e identificação com um grupo e/ou uma localidade.

O universo das manifestações populares tradicionais e folclóricas, que se procura conservar e valorizar em respeito às gerações passadas, está inserido nessa noção de património imaterial. Como elementos deste, podemos citar os folguedos, as expressões artísticas, as danças e festejos populares, os costumes e a culinária tradicionais, as práticas artesanais, as lendas, a literatura popular, as línguas faladas pelos diferentes grupos formadores, os lugares de referência cultural, dentre outras. Os mestres da cultura e os guardiões das memórias apresentam-se como representantes dos saberes e fazeres tradicionais, e são mantenedores das memórias e identidades relativas à nossa diversidade cultural. São o nosso Património Vivo!

1. **Há legislação específica no Ceará para a salvaguarda do Património Imaterial?**

Podemos afirmar que no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT a preocupação com o Património Imaterial, ou Intangível, remonta aos anos 1970, com a implantação do Centro de Referência Cultural do Estado - CERES. Essa unidade reuniu, de 1975 a 1987, o mais importante acervo documentário da Cultura Popular Cearense. Parte desse acervo encontra-se, atualmente, no Museu da Imagem e do Som.

Com a Lei Estadual 13,427, de 30 de dezembro de 2003, foram instituídas, no âmbito da administração pública estadual, as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Património Cultural do Estado. Através da Lei Estadual 13.351 de 22 de agosto 2003, foi estipulado também o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, que definiu como Mestre da Cultura “[...] a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de uma comunidade estabelecida no Estado do Ceará.” Posteriormente, em 27 de novembro de 2006, foi constituída a Lei Estadual 13.842. que passou a denominar os Mestres da Cultura como Tesouros Vivos da Cultura e ampliou o reconhecimento para os grupos e as coletividades.

Conforme o Art. 2o. da Lei Estadual 13.427, de 30 de dezembro de 2003, o Registro dos bens culturais de natureza imaterial e de pessoas que constituem património cultural cearense será efetuado em 06 (seis) livros distintos.

1. **Quais são os Livros de Registro de Bens Culturais que constituem o Património Cultural do Ceará?**
2. - **Livro de Registro dos Saber**es, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
3. - **Livro de Registro das Celebrações,** onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
4. - **Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, visuais, cênicas e lúdicas;
5. - **Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas;
6. - **Livro dos Guardiões da Memória**, onde serão inscritas as pessoas naturais detentoras da memória de sua cidade, região ou Estado, devendo essa memória apresentar-se de forma oral ou através da propriedade de acervos que por sua natureza e especificidade representem a história e a cultura do povo cearense;
7. - **Livro dos Mestres da Cultura**, onde serão inscritos os Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará, nos termos da Lei n° 13.351/2003 (processo norteado por editais específicos da SECULT).

As propostas de Registro são frutos de um movimento coletivo que visa o reconhecimento e a salvaguarda de bens culturais. O Registro resulta da identificação e construção de conhecimentos acerca dos bens culturais com base num aprofundado trabalho de pesquisa e de documentação da trajetória das manifestações. Considerando que as expressões culturais estão em constante processo de modificação, o Registro do bem imaterial não funciona como um instrumento de tutela ou de acautelamento que objetive mantê-lo sem transformações. E sim um instrumento de reconhecimento e valorização de um bem cultural que, além de atribuir o título de "Patrimônio Cultural do Ceará”, visa o apoio a sua ampla divulgação e promoção, bem como o envolvimento da sociedade na sua preservação.

**4.** **Como proceder para solicitar o Registro de Bens Culturais?**

O pedido de Registro pode ser realizado por entidades e órgãos públicos da área cultural, por qualquer cidadão ou associação civil. As propostas, acompanhadas de documentação pertinente, devem ser encaminhadas à SECULT que, sempre que necessário, orientará os proponentes na montagem do processo. Aos interessados em realizar solicitação, disponibilizamos como anexo o Formulário de Solicitação de Registro de Bens Culturais. O formulário deve ser protocolado na SECULT acompanhado de ofício no qual o(s) solicitante(s) expresse(m) o pedido.

**5. Quais as informações básicas sobre o processo de Registro de Bens Culturais?**

Recebidas pela SECULT, as propostas serão encaminhadas à Coordenadoria de Património Cultural e Memória (COPAM), por meio do Preenchimento do Formulário de Pedido de Registro e seguirá o seguinte fluxo:

**1° Passo:** A COPAM fará análise técnica preliminar e emitirá parecer acerca da abertura dos processos de Registro. Se o parecer for favorável é apresentado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (COEPA), se desfavorável o processo é arquivado.

**2° Passo:** No COEPA, será votada como pertinente ou não pelo pleno de conselheiros. Se declarada pertinente seguirá para etapa de Instrução, supervisionada pela COPAM, constando de descrição detalhada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente. De acordo com a indicação do Secretário da Cultura, a instrução poderá ser feita pela COPAM, por outro órgão da própria SECULT, ou por entidade pública ou privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria.

**3° Passo:** Ao final da Instrução A COPAM emitirá extrato de parecer final sobre o Registro, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de manifestação dos interessados em até 30 (trinta) dias da publicação do parecer.

**4° Passo**: O Processo será encaminhado ao COEPA, que o incluirá na pauta de julgamento de sua próxima reunião. No caso de decisão favorável do COEPA, o bem será inscrito no(s) Livro(s) correspondente(s) e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Ceará”.

**6. O que é o inventário?**

A fim de se ter eficácia no planejamento de políticas de salvaguarda de um bem cultural, não basta ter ciência da sua existência e anunciar a sua relevância. Por si só, a inscrição em um Livro de Registro e a titulação de "Patrimônio Cultural do Ceará” não tem efeito se não vier acompanhada da constituição de um inventário que possibilite a compreensão e o planejamento de políticas públicas. É fundamental conhecer as formas como se expressa, como tem sido transmitido entre as gerações, as modificações sofridas ao longo dos tempos, os lugares associados, os desafios encontrados para a prática e a difusão, quem são os sujeitos e as coletividades que mantêm a tradição e os sentidos que lhe atribuem, dentre outras informações. Constituir um inventário de um bem cultural significa desenvolver, por meio de metodologias científicas apropriadas, um rigoroso levantamento descritivo e documental de um bem cultural, identificando os significados e valores que são imputados, o que servirá de subsídio para o planejamento de políticas públicas, para a mobilização dos grupos envolvidos e, quando for o caso, para a fundamentação do processo de Registro.

**Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Coordenadoria de Património Cultural e Memória (COPAM), da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, através dos e-mails** **copam@secult.ce.gov.br** **/** **copamsecult@gmail.com** **ou do telefone (85) 3101-6787.**

**ANEXO**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS**

O Registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o Patrimônio Cultural do Ceará foi instituído pela lei 13.427 de 30 de Dezembro de 2003. A solicitação de instauração de Processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial cabe às entidades e aos órgãos públicos da área cultural, a qualquer cidadão ou associação civil. Para montagem do processo administrativo com as propostas de Registro, orientamos os proponentes a preencherem o formulário abaixo.

**1. Identificação do Proponente**

| **1.1 Nome ou Razão Social do Proponente:** | **1.2 CPF/CNPJ** |
| --- | --- |
| **1.3 Endereço**  | **1.4 Bairro** |
| **1.5 Cidade** | **1.6 Telefones** |
| **1.7 E-mail** | **1.8 Site** |

**2. Identificação do Bem Cultural**

| **2.1 Denominação do Bem Cultural** |
| --- |
|  |
| **2,2 Livro(s) de Registro Proposto(s) para inscrição do Bem Cultural**  |
| [ ] Livro de Registro dos Saberes[ ] Livro de Registro das Celebrações [ ] Livro de Registro das Formas de Expressão[ ] Livro de Registro dos Lugares[ ] Livro de Registro dos Guardiões da Memória |
| **2.3 Breve Histórico (aspectos cronológicos do bem, narrativas sobre as origens, marcos e desenvolvimento do percurso do tempo, atualidade)** |
|  |
| **2.4 Características (reve descrição, materiais, objetos, acessórios, indumentária, técnicas e/ou modos de fazer envolvidos)** |
|  |
| **2.5 Atividades e/ou práticas relacionadas**  |
|  |
| **2.6 Área de ocorrência e/ou locais relacionados com o Bem** |
|  |
| **2.7 Comunidades envolvidas direta e indiretamente no bem**  |
|  |
| **2.8 Sentidos e significados atribuídos ao bem pelos detentores** |
|  |
| **2.9 Fotografias, vídeos e produtos sonoros e audiovisuais (em mídia física)** |
|  |
| **2.10 Material jornalístico, em sites, documentos e outras formas de registro (se houver)** |
|  |

| **Data** | **Assinatura**  |
| --- | --- |
|  |  |